



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 190. DE 28 DE MAIO DE 2.021.

“Altera o parágrafo 2º do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 52 de 30 abril de 2008 e da outras providências.”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado parágrafo 2.º do art. 3º da Lei Complementar n.º 52 de 30 de abril de 2008, passando a contar com a seguinte redação:

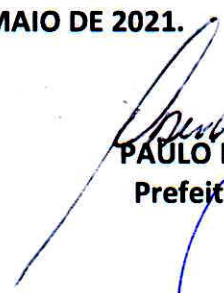
§2.º - Para o exercício do cargo de Ouvidor Geral, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal será exigido Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo à carga horária de 20 horas semanais.

Art. 2º - Fica atualizada o anexo único da Lei Complementar n.º 52 de 30 de abril de 2008.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de maio de 2021.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração